



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23820.007896/2025-66

Prezados,

À UNIDADE DE PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO DE ESTOQUES (UPDE)

Solicito que seja incluído PORTARIA atualizada da EPC.

À UNIDADE DE COMPRAS E LICITAÇÕES (UCL)

PELO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminha-se para aquisição de **DISPOSITIVO PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA 19 G X 1,8 A 2 CM, e DISPOSITIVO EXTERNO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, TAM. G ADULTO EM LÁTEX**, conforme as especificações e condições constantes neste documento e no Pedido de Compra nº 183/2025 (49634468).

Mediante justificativa da necessidade dos materiais constantes no DFD I - SEI - Área Requisitante 49634507:

"O item 01 (14109) estava sendo fornecido para este HU por meio do PE 06/2024, válido até 18/10/2024. Na sequência, foi inserido nos Pregões 90094/2024 (SEI 23820.006663/2024-65) e 90012/2025 (SEI 23820.018690/2024-81), porém não houve sucesso na aquisição. Já o item 02 (160444) estava sendo fornecido por meio o PE 41/2019, vigente até 23/04/2020. Assim, foi inserido nos Pregões 86/2020 (SEI 23820.012328/2019-39), 227/2020 (SEI 23820.005454/2020-71), 83/2021 (SEI 23820.010032/2020-17), 61/2022 (SEI 23820.000389/2022-59), 51/2023 (SEI 23820.000945/2023-78) e 90012/2024 (SEI 23820.014486/2023-18), contudo não houve sucesso em nenhuma das aquisições. Por fim, foi inserido no PE 90164/2024 (SEI 23820.015196/2024-64), o qual se encontra em andamento, entretanto, de acordo com o mapa 49350859 (item 32), o material já está com resultado fracassado.

De acordo com o despacho 49579370, o item 01 é utilizado para aplicar soluções medicamentosas em pacientes, principalmente aqueles que dão entrada pelo setor de emergência. Sua falta causa prejuízos assistenciais. Não há substitutos adequados. Já o item 02 é utilizado para controle de micção em pacientes acamados com débito urinário espontâneo com necessidade ou não de controle de diurese, não possui substituto e sua falta causa prejuízos assistenciais.

Informa-se que o estoque de ambos está zerado.

Salienta-se que o item 01 está inserido no pedido nº 83/2025 - processo SEI nº 23820.003968/2025-04, em fase de divulgação de IRP. O item 02 será incluído no Planejamento Anual do sub-grupo 2, previsto para ser iniciado em julho/25."

Constatado que os itens restaram **fracassados**, conforme demonstrado no resultado do pregões do nº 90164/2024 (Processo SEI 23820.015196/2024-64), nº 90094/2024 (SEI 23820.006663/2024-65) e 90012/2025 (SEI 23820.018690/2024-81), porém não houve sucesso na aquisição, conforme embasamento do presente DFD I (49634507), fundamenta-se esta aquisição no **inciso IV, do art. 79, do RLCE 2.0.**

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

*IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação **fracassada**, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste regulamento, em especial do art. 24"*

(grifos nossos)

Encaminha-se o presente despacho para abertura de **dispensa de licitação eletrônica**, fundamentada no **parágrafo 7º, do artigo 79, do RLCE 2.0**.

*"§ 7º As dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por **dispensa eletrônica** ou por intermédio de chamamentos públicos de propostas, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de divulgação, cabendo às respectivas EPC justificar a não utilização desses formatos."*

(grifos nossos)

Ademais, repiso a autorização para prosseguimento da aquisição sem a publicação do aviso do Edital, conforme Despacho (49726941).

(assinado eletronicamente)

Carlos Lucas dos Santos

Chefe do Setor de Administração, substituto

Portaria - SEI nº 145/2025/UAP/DIVGP/GAD/HU-UFSC, de 15 de julho de 2025



PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Considerando-se o Despacho - SEI nº , da **UPDE 49645794**, que aponta dificuldades nos procedimentos atuais para o cumprimento da exigência do **§3º art. 24 do RLCE 2.0**, referente à necessidade de **relatório da EPC** que embase e justifique a realização de dispensa de licitação, prevista no **art. 79, incisos III ou IV, do RLCE 2.0**;

"Art. 24. O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

§ 3º Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela EPC que contenha: I - avaliação dos motivos do insucesso da contratação, abordando a adequação do preço estimado, o procedimento de seleção do fornecedor, número de licitantes e marcas ofertadas, possível concentração de mercado, divergência de descritivos técnicos, dentre outros; II - revisão do gerenciamento de riscos decorrente da etapa de seleção do fornecedor; III - conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização de dispensa de licitação prevista no art. 79, III ou IV, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Ebserh, podendo ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de Planejamento da Contratação."

Considerando-se, em especial, no caso de opção por não remeter-se o processo à nova análise jurídica, o atendimento concomitante ao **§2º, do art. 43, também do RLCE 2.0**;

"Art. 43. Deverá haver submissão do processo administrativo de seleção de fornecedor à apreciação do órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos seguintes casos:

§ 2º Caso se opte pela contratação direta decorrente de licitação fracassada ou deserta sem nova remessa à análise jurídica, deve-se ter especial atenção ao cumprimento do disposto no art. 24, §3º, e art. 83 deste regulamento"

Fica excepcionalmente autorizado, pela **Gerência Administrativa**, o prosseguimento da presente aquisição por **dispensa de licitação**, mesmo sem o **relatório da EPC**, **sob pena de prejuízos irreparáveis ao atendimento às necessidades do HU-UFSC, conforme consta no DFD I - SEI - Área Requisitante 49634507**.

(assinado eletronicamente)

Nélio Francisco Schmitt

Gerente Administrativo

HU-UFSC/MEC-EBSEH

Portaria-SEI/EBSEH nº 216, de 26/10/2022





Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lucas dos Santos, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 25/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Amando Schmitz, Gerente, Substituto(a)**, em 25/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51691239** e o código CRC **4D087767**.

Referência: Processo nº 23820.007896/2025-66 SEI nº 51691239